

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 105/2022

DECRETO Nº 105/2022

Regulamenta a Lei nº 676/2013, de 29 de abril de 2013, estabelecendo sanções administrativas a serem aplicadas a quem praticar condutas lesivas à integridade física e mental de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO:**

- a) A ausência de regulamentação da Lei nº 676/2013, de 29 de abril de 2013, a qual instituiu regras para proteção de condutas lesivas à integridade física e mental dos animais domésticos no âmbito do Município de Rio Azul;
- b) Que a condução de uma Política Pública Municipal de Proteção Animal vinculada à aplicação de sanções administrativas por maus tratos tem por objetivo educar gradativamente a população e principalmente contribuir para a proteção da vida animal;
- c) Os casos existentes de agressões, maus tratos e abandono dos quais os animais do nosso Município têm sido submetidos, observados por munícipes, servidores públicos e entidades e protetores independentes;
- d) A vasta legislação, que visa proteger a fauna brasileira, como por exemplo, a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Federal nº 9.605/1998, sendo que, esta última, em seu artigo 32, elenca e conceitua os maus tratos praticados contra animais;
- e) Que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VII, delega como competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios a preservação das florestas, da fauna e da flora, reforçando, no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais contra "tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade";
- f) Que a Política Municipal de Proteção Animal vinculada à aplicação de multas por maus tratos buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, Secretaria Municipal de Saúde, Polícias Civil e Militar, Programa "RIO PATAS" e comunidade em geral, assegurando e promovendo a educação e conscientização da comunidade, bem como das autoridades e munícipes acerca da importância do tema;
- g) Que as multas servirão como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar ato de abuso e maus tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos;

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos do art. 7º, da Lei nº 676/2013, de 29 de abril de 2013, o descumprimento de quaisquer dos deveres encartados naquele dispositivo legal, acarretará nas seguintes medidas:

- I. Intimação do responsável pelo animal para em 15 (quinze) dias regularizar a situação;
- II. Ultrapassado referido prazo, persistindo a irregularidade, a aplicação das seguintes multas:
 - a) 50 URM's em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;
 - b) 100 URM's em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

c) 240 URM's em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art. 2.º - As multas descritas serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para cada hipótese de reincidência.

§1º. Para as hipóteses de maus tratos, fica dispensada a intimação do responsável, podendo a multa ser aplicada de forma sumária, mediante termo de constatação firmado pelo Fiscal da Prefeitura (art. 8º da Lei nº 676/2013).

§2º. Na hipótese que o ato seja cometido por Pessoa Jurídica ou seu representante legal poderão ainda ser aplicadas as seguintes medidas de suspensão e/ou cassação da licença para funcionamento, sem prejuízo da adoção das providências criminais cabíveis.

Art. 3.º - Além das multas previstas neste Decreto, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

único. Os valores das multas aplicadas em decorrência deste Decreto deverão ser revertidos à projetos relacionados aos animais, como aquisição de rações, programas de castração e pagamento de cuidados médicos e veterinários.

Art. 4.º - A denúncia poderá ser realizada por qualquer cidadão, por meio de provas colhidas, através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, ou mesma fiscalização *in loco* pelo Departamento Municipal.

Art. 5.º - Quando da autuação o infrator será devidamente identificado, sendo que o não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 11 de maio de 2022.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

1.Equivalente atualmente a R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto nº 04/2022

2.Equivalente atualmente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do Decreto nº 04/2022

3.Equivalente atualmente a R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), nos termos do Decreto nº 04/2022

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador: 181CCE98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2022. Edição 2525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>